



CÂMARA
DE VEREADORES DE BUTIÁ

VEREADOR
Deivith
Nossa Vida, Nossa Voz Camargo

À Câmara Municipal de Vereadores

Butiá/RS

O Vereador Deivith Camargo vem, na forma regimental, apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO: 113/2025

**INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL, A
PROPOSTA DE ANTEPROJETO DE LEI QUE
INSTUI “PROGRAMA MUNICIPAL DE
COMBATE AO BULLYING”.**

Senhor Prefeito,

Considerando a necessidade de garantir proteção integral às nossas crianças e adolescentes através da prevenção e promoção da saúde, considerando que o bullying é um fenômeno recorrente nas escolas deste município e que garante prejuízos importantes à vida das vítimas, encaminho o anteprojeto, que tem por finalidade a criação de “PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE AO BULLYING”.

Justificativa:

Cresce a cada dia o número de casos de violência no ambiente escolar, o que podemos tipificar como *bullying*, a Lei nº 13.185, em vigor desde 2016, classifica o bullying como intimidação sistemática, quando há violência física ou psicológica em atos de humilhação ou discriminação. A classificação também



CÂMARA
DE VEREADORES DE BUTIÁ

VEREADOR
Deivith
Camargo
Nossa voz, nossa voz

inclui ataques físicos, insultos, ameaças, comentários e apelidos pejorativos, entre outros. Sabemos que esta não é uma realidade apenas de grandes centros, pois diz respeito a questões comportamentais, que garante prejuízos de várias ordens aos vitimados. Sabe-se que, alguns dos prejuízos são irreversíveis. Contudo, sabe-se também, que através de ações de caráter preventivo, é possível com que se possa evitar com que a violência se faça presente no ambiente escolar. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em seu Artigo 4º preconiza também ao poder público, a garantia da efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Todos estes direitos estão ameaçados em um contexto em que a violência se faz presente, por isso a importância da efetivação de um programa no âmbito municipal que possa atender as especificidades das nossas escolas, com ênfase a combater o bullying.

DIANTE DO EXPOSTO, INDICAMOS ao Executivo Municipal, o anteprojeto de lei, para que possa ser avaliada sua aplicabilidade e superada sua discussão, que possa ser implementado, com vistas a proteger nossas crianças e adolescentes e garantir junto as escola da rede de ensino municipal uma “cultura de paz”.

Sala das Sessões, Butiá, 02 de abril de 2025.


Ver. Deivith Camargo
PDT



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº ____/2025

INSTIUI O “PROGRAMA MUNICIPAL
DE COMBATE AO BULLYING”.

JEFERSON SALATIEL DOS SANTOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Combate ao bullying no Município de Butiá, em especial na rede de ensino municipal.

§ 1º Entende-se por bullying atitudes de violência física ou psicológica, intencionais e repetitivas, que ocorrem sem motivação evidente, praticadas por um indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima.

Art. 2º A violência física ou psicológica pode ser evidenciada em atos de intimidação, humilhação e discriminação, dentre os quais:

- I - insultos pessoais;
- II - comentários pejorativos;
- III - ataques físicos;
- IV - grafitagens depreciativas;
- V - expressões ameaçadoras e preconceituosas;
- VI - isolamento social;
- VII - ameaças;
- VIII – pilhérias.

Art. 3º O bullying pode ser classificado conforme as ações praticadas em:

- I - sexual: assediar, induzir e/ou abusar;



- II - exclusão social: ignorar, isolar e excluir;
- III - psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, infernizar, tiranizar, chantagear e manipular;
- IV - verbal: apelidar, xingar, insultar;
- V - moral: difamar, disseminar rumores, caluniar;
- VI - material: destroçar, estragar, furtar e/ou roubar os pertences;
- VII - físico: empurrar, socar, chutar, beliscar, bater;
- VIII - virtual: divulgar e/ou enviar imagens, criar comunidades, invadindo a privacidade.

Art. 4º Para a implementação deste programa, a Secretaria de Educação criará em parceria com a Secretaria de Saúde, um cronograma de atividades anuais, a serem desenvolvidas junto às escolas da rede de ensino municipal, contando com profissionais da área da saúde que atuam junto a Estratégia de Saúde da Família (ESF) da área onde está localizada a escola e dos profissionais da educação que atuam junto à escola.

Art. 5º São objetivos do Programa:

- I - prevenir e combater a prática de bullying no ambiente escolar;
- II - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- III - incluir, no regime escolar, após ampla discussão no Conselho de Escola, regras normativas contra o bullying;
- IV - esclarecer sobre os aspectos éticos e legais que envolvem o bullying;
- V - observar, analisar e identificar eventuais praticantes e vítimas de bullying nas escolas;
- VI - discernir, de forma clara e objetiva, o que é brincadeira e o que é bullying;
- VII - desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização com a utilização de cartazes e de recursos de áudio e audiovisual;
- VIII - valorizar as individualidades, canalizando as diferenças para a melhoria da autoestima dos estudantes;
- IX - integrar a comunidade, as organizações da sociedade, as políticas setoriais públicas e os meios de comunicação nas ações interdisciplinares de combate ao bullying;
- X - coibir atos de agressão, discriminação, humilhação e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência;



CÂMARA
DE VEREADORES DE BUTIÁ



XI - realizar debates e reflexos a respeito do assunto, com ensinamentos que visem à convivência harmônica na escola e na comunidade;

XII - promover um ambiente escolar seguro e sadio, incentivando a tolerância e o respeito mútuo; propor dinâmicas de integração entre alunos, professores, demais profissionais da educação e da comunidade;

XIII - estimular a amizade, a solidariedade, a cooperação e o companheirismo no ambiente escolar;

XIV - orientar pais e familiares sobre como proceder diante da prática de bullying;

XV - auxiliar vítimas e agressores, orientando-os e encaminhando-os para a rede de serviços sociais, sempre que necessário.

Art. 6º Poderão ser celebrados convênios e parcerias para a garantia do cumprimento dos objetivos do programa.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em,

JEFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração